

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
RURAL – SENAR-DF E CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAR-DF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 04.275.413/0001-30, com sede no Setor SHT Parque de Exposições Granja do Torto, Zona B, Quadra 02, Lote B, Bloco B, Sala 01, Térreo, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-100, neste ato representado pelo seu presidente, senhor **Fernando Cezar Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente e domiciliado em Brasília-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.698.401-** e portador da Carteira de Identidade de n. 718.685 SSP/DF e doravante denominado simplesmente **PARCEIRO SENAR-DF**

E de outro lado:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado de **CRCDF**, pessoa jurídica de direito público, com os objetivos de registro, fiscalização e promover o ensino de Educação Continuada na área contábil como previsto no Decreto-lei 9295/46, inscrito no CNPJ/MF sob 113.035./0002-18, com sede em Brasília – DF, na SHCS Quadra 505 Sul, Bloco “C”, Loja 45, CEP: 70350-530, neste ato representado por seu Presidente, Contador **Darlan de Lima Barbosa**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Brasília – DF, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o n° ***.297.001-**, e portador da Carteira de Identidade de n° 1753032 SSP/RN, doravante denominada simplesmente como **PARCEIRO CRCDF**.

As partes, acima identificadas, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, e subsidiariamente nos casos omissos pela Lei Nº 14.133, de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir a cooperação entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as Instituições, com vistas ao desenvolvimento de cursos, treinamentos, consultorias, seminários, oficinas e diversas atividades de caráter educativo, ações, programas e projetos e capacitação para alunos,

produtores e trabalhadores rurais, assim como contadores, técnicos em contabilidade, colaboradores do CRCDF, no âmbito da atuação originária do SENAR-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns aos Partícipes:

- a) Atuar em conjunto na gestão administrativa e pedagógica das iniciativas a serem promovidas no âmbito da parceria;
- b) Promover a participação ativa de contadores, técnicos em contabilidades, produtores rurais, estudantes, professores, servidores técnico-administrativos, instrutores, colaboradores, gestores e a comunidade adjacente e rural para a realização das atividades aqui acordadas e em seus Planos de Trabalho.
- c) Alocar, dentro de suas possibilidades, recursos materiais e humanos necessários à implementação do objeto do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento e concordância por ambos os partícipes, respeitados seus regulamentos;
- d) Demais obrigações que os Partícipes julgarem importantes para a melhoria contínua da cooperação, considerando o escopo deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial.

Parágrafo único – Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, os Partícipes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **NÃO CONTEMPLA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES** e as despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e responsabilidades, as quais não poderão nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de **31/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 37 do Regulamento de Licitação e Contratos do Senar, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de quaisquer dos Partícipes, mediante comunicação formal entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo, cada Partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

Atendendo aos princípios da ética profissional, os Partícipes se obrigam a manter absoluto sigilo quanto a eventuais informações que lhe forem confiadas mutuamente, relacionadas à execução dos objetivos previstos neste Instrumento, comprometendo-se a não utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa e prévia autorização, sob pena de serem responsabilizadas civil e criminalmente por eventuais danos que der causa decorrentes da utilização indevida das referidas informações.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei n. 13.709/2018 (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Acordo serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida resultante da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionados administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente instrumento mediante assinatura por meio eletrônico ou digital, e aceitação dos termos e confirmação eletrônica, sendo signatário por ambas as partes também por meio eletrônico, em conformidade com o ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas) previsto na Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, tendo assim sua validade legal e confirmação eletrônica, sendo cada parte responsável pela impressão de uma via do mesmo.



Assinado digitalmente via ZapSign por
Fernando Cezar Ribeiro
Data 29/07/2025 14:59:55,277 (UTC-0300)

FERNANDO CEZAR RIBEIRO
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-DF



Assinado digitalmente via ZapSign por
Darlan de Lima Barbosa
Data 30/07/2025 09:26:40,278 (UTC-0300)

DARLAN DE LIMA BARBOSA
Presidente
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL –
CRCDF**

Testemunhas:



Assinado digitalmente via ZapSign por
Eduardo Pickler Schulter
Data 29/07/2025 11:30:39,097 (UTC-0300)

Eduardo Pickler Schulter

CPF: *.542.349-****



Assinado digitalmente via ZapSign por
Maurício Trindade Araújo
Data 29/07/2025 11:24:03,628 (UTC-0300)

Maurício Trindade Araújo

CPF: *.147.531-****

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 30 Julho 2025, 09:26:41

Status: Assinado

Documento: ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA SENAR CRCDF - 2025 - VERSÃO ATUALIZADA CRCDF (004).Pdf

Número: 7c0308d8-14fe-4379-a043-57a99d7de3dc







Data da criação: 29 Julho 2025, 11:06:47

Hash do documento original (SHA256): 498b200c4c9ae6531c135e037c9576731ada481687f88b0a9e02fee9a682abd5



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MAURÍCIO TRINDADE ARAÚJO Data e hora da assinatura: 29/07/2025 11:24:03 Token: 43aa559d-2dd6-424c-b732-3437b5470edd</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Maurício Trindade Araújo</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: juridico@senardf.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -15.828671, -47.929514 IP: 177.174.214.99 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>EDUARDO PICKLER SCHULTER Data e hora da assinatura: 29/07/2025 11:30:39 Token: 6615860d-b878-4990-8260-1d7baf583848</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Eduardo Pickler Schulter</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: superintendencia@senardf.org.br</p>	<p>IP: 187.121.146.237 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36 Edg/138.0.0.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>FERNANDO CEZAR RIBEIRO Data e hora da assinatura: 29/07/2025 14:59:55 Token: 6788cd5d-82bf-44f6-965d-2c086d04d748</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Fernando Cezar Ribeiro</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: presidencia@senardf.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -15.703829, -47.912866 IP: 186.235.83.179 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7c0308d8-14fe-4379-a043-57a99d7de3dc, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7c0308d8-14fe-4379-a043-57a99d7de3dc. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Julho 2025, 09:26:41



By Truora

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>DARLAN DE LIMA BARBOSA Data e hora da assinatura: 30/07/2025 09:26:40 Token: 616ac57c-439c-4a6d-8ea1-5ae1caa42703</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Darlan de Lima Barbosa</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: diretoria@crcdf.org.br</p>	<p>Localização aproximada: -15.807716, -47.900174 IP: 186.195.37.195 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7c0308d8-14fe-4379-a043-57a99d7de3dc, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7c0308d8-14fe-4379-a043-57a99d7de3dc. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.